

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2531 DE 25 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/540841.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e alínea "d", 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$9.345,94 (nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), em favor de LUIZ FABIO SALDANHA ALMEIDA, na condição de companheiro da ex-segurada Maria Nilza Damasceno Martins, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, mat. 680192/1, falecida em 19/04/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento (04/05/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 805893

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2.353 DE 13 DE MAIO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/518842.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.876,46 (quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), em favor de MARIA TE-REZINHA OLIVEIRA DAS NEVES, na condição de cônjuge do ex-segurado Esmaelino Pereira das Neves, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde ocupou o cargo Topógrafo, mat. nº 2047845/1, falecido em 04/04/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 805618

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET. PS Nº 2.540 DE 25 DE MAIO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1040695.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação da data do óbito do ex-segurado no benefício de pensão por morte em favor de LINDAUREA LOPES DA MOTA concedido através da Portaria PS 1.702 de 07 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 792253, de 10/05/2022, resolve:

I - Retificar o item II da Portaria PS 1.702 de 07 de março de 2022, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/1040695, em favor de Lindaurea Lopes Da Mota, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo Silva Da Mota, para alterar a data de óbito do ex-segurado, para que passe a constar dia 31/05/2020, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 805621

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2376 DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/232943.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis

Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.915,42 (seis mil, novecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), em favor de MILTON DA SILVEIRA FEITOSA, na condição de companheiro da ex-segurada Maria Custódia Conde Martins, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, mat. 237116/1, falecida em 18/12/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 805432

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2492 DE 23 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/895962 e Nº 2022/310412.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016, 125/2019 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.056,08 (três mil e cinquenta e seis reais e oito centavos) em favor de NORMA SUELI DO NASCIMENTO MIRANDA, na condição de cônjuge do ex-segurado Jair Neves Miranda, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Horista, mat. nº342327/3, falecido em 05/04/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (16/08/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 803685

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2.011 DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/770485.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e o Parecer nº 062/2020, ROJUR/IGEPREV o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), em favor de RAIMUNDO EMANUEL DE SANTANA GARÇA, na condição de cônjuge da ex-segurada Noemi Gurjão Garça, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Servente, sob a matrícula nº 221171/1, falecido em 07/06/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V - Ao valor do benefício será adicionada a diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e em consonância com o Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 805375

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2.480 DE 23 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/516818

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,